Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 202/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6235/2019
PROTOCOLO	: 1980759
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2. SÔNIA MARA NOGUEIRA
INTERESSADO	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO - EPP
VALOR	: R$ 427.850,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e seu termo aditivo, assim como da execução orçamentária e financeira da contratação, cujos documentos e atos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria vigentes à época, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, e às normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 8/2019,** celebrado entre o **Município de Água Clara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Irmãos Marques Supermercado - EPP, da **formalização** do Termo Aditivo n. 1/2019, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à **formalização do Contrato Administrativo n. 8/2019,** celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Irmãos Marques Supermercado - EPP, **da formalização do Termo Aditivo n. 1/2019**, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com finalidade de atender as necessidades diárias das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Quanto ao procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 95/2018, observo que este já foi declarado **regular com ressalva**, de acordo com o Acórdão AC01-146/2021, proferido nos autos do TC 9053/2019 (pç. 36, fls. 859/860).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) ratificou a ANA - DFE - 6485/2020 (pç. 22, fl. 600-604) e concluiu na Análise 6293/2021 (pç. 25, fl. 607), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2019 e de seu Termo Aditivo n. 1/2019, bem como da execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 38/2022 (pç. 26, fl. 608), opinando pela *"(...)**regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, (...) "*.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A formalização do **Contrato Administrativo n. 8/2019** (pç. 2, fls. 10-15), celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Irmãos Marques Supermercado - EPP, com prazo de vigência de 18/1/2019 a 31/12/2019, conforme cláusula quinta, no valor de RS 427.850,00, encontra-se de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666/1993, tendo sido publicado tempestivamente na imprensa oficial (pç. 3, fls. 18-20).

O Termo Aditivo n. 1/2019 (pç. 11, fls. 51-52), ao Contrato em referência, foi assinado em 8/11/2019 e publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara n. 649/2019 (fl. 55), em 28/11/2019, tendo como objeto o acréscimo de 25% do valor do contrato, ou seja, R$ 106.962,50, passando a totalizar o valor de R$ 534.812,50, de acordo com a regra do art. 65 da Lei (federal) n. 8.666/1993.

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 8/2019, o seu resumo se apresentou da seguinte forma (pç. 22, fl. 602):

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 427.850,00
Termos Aditivos	R$ 106.962,50
Valor Contratual Final	**R$ 534.812,50**
Notas de Empenho	R$ 546.014,75
Anulação de Nota de Empenho	R$ 11.239,20
Saldo Notas de Empenho	**R$ 534.775,55**
Ordem de Pagamento	**R$ 534.775,55**
Notas Fiscais	**R$ 534.775,55**

De acordo com a tabela acima, verifico que a Administração Municipal de Água Clara contratou inicialmente o valor de R$ 427.850,00, na sequência aditivou (T.A 1/2019) o valor de R$ 106.962,50, depois anulou R$ 11.239,20, totalizando, assim, o valor de R$ 534.775,55. Desse modo, verifico que existe harmonia entre o valor final da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 534.775,55), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 8/2019 (pç. 19, fl. 597), firmado em 31/1/2020, certificando o cumprimento integral da execução do contrato, em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, constante no item 6.1, B.6, do Anexo VI.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 8/2019,** celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Irmãos Marques Supermercado - EPP, **da** formalização do **Termo Aditivo n. 1/2019**, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB / VAB/dssm